

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2019

Pelo presente instrumento de TERMO DE CONVÊNIO, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 133, neste ato representado por seu Prefeito, senhor **GIANFRANCO VOLPATO** adiante nomeado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **COOPERATIVA ESCOLA JOVENS ESTUDANTES - CEJEL**, com sede no Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.253.564/0001-23, neste ato representada pelo Presidente senhor **ALAN BOTH TRAVASSOS**, adiante nomeado **COOPERATIVA ESCOLA**, tem entre si conveniada a mútua colaboração de ensino agrícola, mediante as seguintes cláusulas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está fundamentado nos termos do artigo 205 e 214, em peculiar dos artigos 208, II, 211, 212 e 214, IV, todos da Constituição Federal, e a Lei nº 1.887, de 22 de março de 2017 e 1897 de 14 de junho de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Convênio é a criação de vagas no ensino médio profissionalizante, na área de agropecuária, para os habitantes do município de Ibicaré.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Para a concretização do Objeto do presente Termo de Convênio, o **MUNICÍPIO**, contribuirá para a manutenção e custeio de 12 (doze) vagas no CEDUP de Água Doce, preenchidas por alunos do Município de IBICARÉ, através do Processo Seletivo nº 007/2018, e que satisfaçam as condições legais e regimentais para se matricularem no referido Colégio. Poderá também o Município, preencher as vagas que lhe dispõe com pessoas que não habitem no município, conforme disposto nas Leis nº 1.887 e 1897/2017.

NAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA

As vagas que disporá o **MUNICÍPIO** envolvem alimentação, alojamento, pelo período de 01 (um) ano letivo, no CEDUP de Água Doce, correspondente ao Curso Técnico em Agropecuária.

CLÁUSULA QUARTA

A contribuição do **MUNICÍPIO** será estabelecida por vaga unitária, cada qual lhe gerando o direito de obter, para os alunos que indicar, os itens estipulados na Cláusula anterior, e obrigação de manter tal contribuição pelo período de 01 (um) ano letivo.

CLÁUSULA QUINTA

O preenchimento de cada vaga foi realizado por indicação do **MUNICÍPIO**, através do Processo Seletivo nº 007/2018, nas seguintes condições:

a) o aluno selecionado será submetido a um período de avaliação de 10 (dez) dias, com objetivo de conhecer suas condições de adaptação ao curso. Findo este período o **COLÉGIO**, através da **COOPERATIVA ESCOLA**, poderá exigir a substituição do avaliado, quando este não demonstrar a aptidão necessária;

b) Ao indicar o aluno, o **MUNICÍPIO**, assume a obrigação de manter sua contribuição, a ser estipulada na cláusula oitava, durante 01 (um) ano letivo;

c) No caso do aluno desistir do curso, por qualquer motivo, ou ter aproveitamento escolar insuficiente desde que atestado pelo **COLÉGIO**, a vaga será cancelada, sendo novamente preenchida pelo **MUNICÍPIO**, mediante a indicação de outro aluno, nas mesmas condições e os mesmos compromissos assumidos quando indicou o aluno desistente ou com aproveitamento insuficiente.

CLÁUSULA SEXTA

Com a assinatura deste Convênio, o **MUNICÍPIO**, passará a ter direito a vagas no Colégio Agrícola de Água Doce, correspondente a indicação de **12 (doze) alunos**, vagas pelo sistema de Regime de Matrícula Interno, vagas estas que serão mantidas na medida em que houver o implemento das obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Colégio deverá enviar ao **MUNICÍPIO**, bimestralmente, demonstrativo da situação escolar, com informações específicas de cada aluno, sob pena de reprovação de contas e não recebimento das parcelas futuras, bem como prestar contas das parcelas recebidas e fornecer relatório de serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA

A contribuição anual, por vaga, de que trata o presente convênio, obedecerá as seguintes regras: **Regime de Matrícula Interno** no valor de **R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**, sendo para as 10 vagas o total anual de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, e **Regime de Matrícula Semi-Interno (almoço)** no valor de **R\$ 2.030,00 (Dois mil e trinta reais)** sendo para as 02 vagas o total anual de **R\$ 4.060,00 (Quatro mil e sessenta reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Cabe ao **MUNICÍPIO** definir o percentual dos valores acima citados que beneficiará cada aluno, bem como, os prazos de pagamento.

NOME DO ALUNO	SÉRIE	REG. DE MATRÍCULA	% DE CONVÊNIO
01. DANIELA PRIGOL	101	SEMI-INTERNA	100
02. EDUARDO DECKER	101	INTERNO	100
03. JOÃO VITOR MEERT DE OLIVEIRA	101	INTERNO	100
04. MICHEL GODOY	102	INTERNO	100
05. RAFAEL MANICA	102	INTERNO	100
06. DANIEL VICENTE VARELA	201	SEMI-INTERNO	100
07. FERNANDO LONDERO FERRARI	201	INTERNO	100
08. JOÃO VITOR HACK	201	INTERNO	100
09. JOSUÉ GREZELE	201	INTERNO	100
10. RODRIGO ALBERTO NIKOSEIT	201	INTERNO	100
11. DOUGLAS TREVISOL	301	INTERNO	100
12. VICTOR GUILHERME SEVALD	302	INTERNO	100

CLÁUSULA NONA

O **MUNICÍPIO** observará o prazo fixado no presente Convênio e encaminhará o valor estipulado em favor da **COOPERATIVA ESCOLA**, para a conta corrente 23.985-2, AG 0207-0 Banco do Brasil de Água Doce - SC.

PARÁGRAFO:

Os valores mencionados na Cláusula Oitava, ficam vinculados ao indexador adotado pela política econômica do país, devendo o Município corrigir os valores antes de realizar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **MUNICÍPIO** poderá pactuar com os alunos indicados, outras formas de retribuição dos benefícios que receberem por intermédio do presente Convênio, além daquelas estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O prazo de vigência do presente Convênio será de fevereiro a dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio.

E por assim estarem acordes, assinam as partes o presente Convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibicaré, 15 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Gianfranco Volpato
Prefeito

COOPERATIVA ESCOLA JOVENS
ESTUDANTES - CEJEL
Alan Both Travassos
Presidente

TESTEMUNHAS:

Visto

DAGOBERTO PRIMO
Procurador do Município
OAB/SC – 10.011

Nome: João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87

Nome: Sandra Ritter
CPF: 009.989.119-09